



PRPG

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



RESOLUÇÃO Nº 040/2014

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Cria o Programa de Auxílio Financeiro à Pesquisa da UFPI, e dá outras providências acerca de seu funcionamento.

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista a decisão do mesmo Conselho em reunião de 10 março de 2014, e considerando:

- que o incentivo às atividades de pesquisa representa importante mecanismo na política de valorização dos docentes, e na efetivação da política de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- a importância de apoiar financeiramente pesquisas desenvolvidas pelos docentes da instituição;
- o processo Nº 23111.003886/2014-03;

RESOLVE:

Art.1º Criar o Programa de Auxílio Financeiro à Pesquisa da Universidade Federal do Piauí, que será gerenciado por um Comitê Gestor, de acordo com as normas contidas nesta Resolução.

**Capítulo I
Dos Objetivos**

Art. 2º O Programa de Auxílio Financeiro à Pesquisa tem por objetivo estimular e apoiar os docentes da UFPI a submeterem projetos aos Editais do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), e de outras agências de fomento, aumentando a competitividade da UFPI nos referidos Editais e, conseqüentemente, o reconhecimento, em nível nacional, dos docentes pesquisadores e da pesquisa desenvolvida nesta Instituição de Ensino.

(Assinatura)



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



RESOLUÇÃO Nº 040/2014-02-CEPEX

Art. 3º Apoiar financeiramente pesquisas, que tenham o seu mérito reconhecido por comitês científicos de agências de fomento à pesquisa no País.

**Capítulo II
Da Concessão**

Art. 4º O auxílio financeiro será concedido por meio de Edital específico da Pró-Reitoria de Pesquisa (PROPESQ), em parceria com a Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG), mediante requerimento do docente-pesquisador do quadro efetivo da UFPI, que atenda aos seguintes pré-requisitos:

- I** - ser titulado em nível de Doutorado.
- II** - ter regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva ou Tempo Integral.
- III** - integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pela UFPI.
- IV** - estar vinculado, preferencialmente, a Programa de Pós-Graduação da UFPI na condição de Docente Permanente ou Colaborador.
- V** - estar adimplente junto aos Programas e Projetos Institucionais da PROPESQ e da PRPG.
- VI** - não ser beneficiado com Bolsa de Produtividade em Pesquisa UFPI.
- VII** - ter submetido no ano anterior, projeto de pesquisa a Editais do CNPq, da FAPEPI ou outra agência de fomento, devendo este ter sido aprovado no mérito, porém não contemplado com recursos financeiros por razões de restrições orçamentárias.
- VIII** - ter alcançado, nos últimos três anos, um mínimo de duas publicações qualificadas. Serão consideradas produções qualificadas:
 - a)** artigos em periódicos nacionais ou internacionais com *Qualis* CAPES A1 a B3 em suas respectivas áreas de atuação.
 - b)** livros ou capítulos de livros autorais nacionais ou internacionais por editora, com Conselho editorial e com ISBN.
 - c)** patentes / similares licenciadas e/ou em uso, concedidas pelo INPI, depositadas/protocoladas no INPI ou solicitadas ao NINTEC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



RESOLUÇÃO Nº 040/2014-03-CEPEX

Art. 5º A concessão dos recursos dar-se-á por grande área do conhecimento, a saber: Ciências da Vida; Ciências Exatas, da Terra e Engenharias; Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Letras e Artes.

Art. 6º O processo de concessão dos recursos será gerenciado por um Comitê Gestor formado por cinco membros docentes, sendo dois indicados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação, e três pelos Conselhos das Unidades de Ensino, consoante as grandes áreas delineadas no artigo 7º (sétimo) com mandatos de dois (02) anos, nomeados por Ato do Reitor.

Art. 7º O Comitê Gestor levará em consideração a análise de mérito efetivada pelas agências de fomento à pesquisa.

Parágrafo único As propostas inscritas serão classificadas por meio da avaliação do Currículo *Lattes* do proponente Coordenador do Projeto de Pesquisa. Para aferição de pontuação aos Currículos *Lattes*, serão considerados os critérios utilizados no processo de julgamento e seleção do Programa de Bolsas de Iniciação Científica da UFPI (PIBIC).

**Capítulo III
Do valor, Duração e Implementação**

Art. 8º O volume de recursos e o valor do auxílio financeiro à Pesquisa será definido anualmente pela Administração Superior da UFPI, levando em consideração a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 9º Os recursos disponibilizados à pesquisa poderão ser utilizados na aquisição de material permanente ou de consumo, desde que compatíveis com o objeto da pesquisa e serão adquiridos pela Pró-Reitoria de Administração – PRAD-UFPI.

Parágrafo único Os procedimentos para a compra de itens, bem como, a definição das despesas de capital e custeio vedadas aos beneficiados será explicitada no edital específico do programa.

Art. 10 A implementação do auxílio será de competência da Pró-Reitoria de Pesquisa.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário "Ministro Petrônio Portella", Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefone: (86) 3215-5511 / 3215-5513 / 3215-5516; Fax (86) 3237-1812 / 3237-1216;
Internet: www.ufpi.br

4



RESOLUÇÃO Nº 040/2014-04-CEPEX

**Capítulo IV
Da Documentação Exigida**

Art. 11 Para se candidatar ao auxílio financeiro, o Docente responsável pela pesquisa deverá apresentar à secretária da Pró-Reitoria de Pesquisa, para análise do Comitê Gestor, a seguinte documentação:

I - formulário de solicitação devidamente preenchido.

II - projeto de pesquisa, aprovado pelos órgãos competentes, utilizando modelo de formulário padrão do CNPQ, com o respectivo orçamento.

III - no caso de projetos que necessitem de anuência de Comitê de Ética em Pesquisa e de outros órgãos públicos ou privados, a documentação comprobatória de sua aprovação.

IV - ficha de pontuação de produção científica, tecnológica e artística preenchida (modelo PIBIC).

V - documento recebido do CNPq ou de outra agência de fomento com o resultado do julgamento do mérito do projeto.

**Capítulo V
Da avaliação e do acompanhamento**

Art. 12 O desenvolvimento do projeto será avaliado na forma de relatório final simplificado (cujo modelo será disponibilizado), devendo os resultados das pesquisas serem submetidos a periódicos classificados no WEB/QUALIS/CAPES, estrato A1, A2, B1 ou B2, ou publicados em livro/capítulo de livro, com corpo editorial de reconhecida competência e com ISBN ou trabalho completo publicado em Conferência A1, A2 e B1.

**Capítulo VI
Das Obrigações dos Beneficiados**

Art. 13 Os proponentes ou responsáveis pela pesquisa ficam obrigados a submeter um novo projeto ou rerepresentar o projeto anterior, em resposta aos Editais lançados pelo CNPq ou outra agência de fomento no corrente ano. Os recursos financiados devem ser



RESOLUÇÃO Nº 040/2014-05-CEPEX

utilizados, inclusive, no sentido da elaboração, aprimoramento e/ou atualização do projeto a ser submetido.

Art. 14 Os proponentes ou responsáveis pela pesquisa contemplados no presente Edital ficam obrigados a atuar como consultores *ad hoc* dos Programas e Projetos Institucionais da PROPESQ e da PRPG, em sua área, quando solicitados, sob pena de caracterização de inadimplência, quando não justificarem o não atendimento.

Art. 15 Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação deverá ser feita diretamente à Secretaria Administrativa da PROPESQ.


Capítulo VII Das disposições finais

Art. 16 Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao Comitê Gestor pelo respectivo coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada pelos órgãos institucionais que o aprovaram originalmente.

Art. 17 Casos omissos serão analisados pelo Comitê Gestor.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Teresina 17 de março de 2014


José Arimatéia Dantas Lopes
Reitor